



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

---

### **Ata nº. 10/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 29 de setembro 2021**

Considerando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência da infecção humana pela Corona vírus COVID-19, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pelo aplicativo Google Meet no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas. Participaram da reunião Mona Lisa Selleti Carvalho (presidente do CMDCA), Claysse Danielle Morimoto, Rosemeire Gaspar Prevelato, Andrea Regina Fantinelli de Souza, Marcos Antonio Aparecido Cipriano, Magna Cristina Marchioni, Lucinéia Aparecida da Cruz, Silvane Marcela Mazur (Pedagoga Social) e Francieli Munhão Martins (responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos). **Pauta 1º- Convocação dos Candidatos Suplentes do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar (Mandato 2020-2024):** A presidente do CMDCA Mona Lisa iniciou a reunião agradecendo pela presença de todos, informou que foi encaminhado o link da reunião no privado de cada Conselheiro, visto o assunto da pauta da reunião. Segundo Mona Lisa o Conselho Tutelar deve realizar suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares em exercício, sendo assim, quando um deles fica afastado por licença médica, gozo de férias ou em outras situações adversas é necessária a convocação de um Conselheiro Tutelar suplente para a ocupação da vaga. Ressaltou que no Edital nº. 04/2019 - CMDCA do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar (mandato 2020-2024), não possui nenhuma regulamentação para a convocação de Conselheiro Tutelar suplente para o cumprimento de tal finalidade. Segundo Mona Lisa quando foi necessário convocar o Conselheiro Tutelar suplente foi respeitada a ordem classificatória, o qual alguns não tiveram o interesse de suprir o cargo de Conselheiro Tutelar pelo período temporário. Após explanação da presidente os Conselheiros deliberaram que para a convocação do Conselheiro Tutelar na condição de suplente deve sempre ser respeitada a ordem de classificação dos eleitos, conforme estabelecido no Edital nº 01/2020 CMDCA, quando convocados para atender as necessidades temporárias do Conselho Tutelar, como no



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º: 3.377 de 24 de novembro de 2020

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

caso de férias, licenças, afastamento das atividades por motivos de doenças de algum membro titular do Conselho Tutelar sempre devem ser comunicados sobre o período em que atuará na função. E em caso que o suplente convocado para assumir a vaga temporária no Conselho Tutelar não tenha interesse na vaga, deverá manifestar-se por escrito por meio de protocolo junto a Secretaria Executiva do CMDCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Andirá. Sendo que em caso de desistência da vaga no momento da convocação não impede de futuras convocações, desde que respeitada à ordem de classificação e após assinatura do termo de desistência da vaga temporária, será convocado o próximo suplente, seguindo a ordem de classificação. Nas situações que o suplente convocado manifeste interesse em desenvolver as funções de Conselheiro Tutelar, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Andirá, para apresentar a documentação solicitada ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Andirá. Toda vez que for necessária a convocação de suplente para atender as necessidades temporárias, será respeitada a classificação, mesmo que este tenha se negado a atuar em situações anteriores. Em caso de vacância, será respeitada a ordem de classificação para ingresso de vaga definitiva e outras situações de casos não previstos poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Sendo assim, será efetivada a Resolução nº. 18/2021- CMDCA. **Pauta 2º- Atestado médico do Conselheiro Tutelar Adnan Aparecido Stravat:** Francieli informou que o Conselheiro Tutelar Adnan Aparecido Stravat se afastou de suas atividades laborativas por motivo de atestado médico e que o Conselho Tutelar não poderia desenvolver suas atribuições sem os cinco Conselheiros Tutelares, sendo assim, o CMDCA teve que realizar a convocação de Conselheiros Tutelares suplente para a ocupação de vaga, o qual foi realizado os editais nº. 14/2021; nº. 15/2021, nº. 16/2021 e nº. 17/2021. Esta ata foi elaborada por Francieli Munhão Martins e Claysse Danielle Morimoto, sendo que na oportunidade os presentes nesta reunião assinarão o livro de presença do Conselho e esta ata será assinada por nós e pela presidente Mona Lisa Selleti Carvalho. Andirá, Paraná, 29 de setembro de 2021.